



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.246 - Ano 2024 – Terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Decreto Municipal nº 040, de 04 de novembro de 2024.

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 584/2024, ao tratar dos procedimentos de PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL e da JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS do Município de Santa Cruz - PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 584/2024, que confere ao Município de Santa Cruz/PE as condicionantes e as ações no cuidado ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o Poder de Polícia Administrativa;

DECRETA:

DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 1º - A fiscalização do cumprimento das disposições da legislação ambiental e das normas decorrentes será realizada pelos agentes públicos de meio ambiente, para tal fim designados.

Art. 2º - Consideram-se para os fins deste capítulo os seguintes conceitos:

a) **Advertência:** É a intimação do infrator para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de

outras sanções.

- b) **Apreensão:** Ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de objeto ou de produtos da fauna ou da flora silvestre.
- c) **Auto:** Instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia.
- d) **Auto de constatação:** Registra a irregularidade constatada no ato da fiscalização, atestando o descumprimento preterido ou iminente da norma ambiental e adverte o infrator das sanções administrativas cabíveis.
- e) **Auto de infração:** Registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível.
- f) **Demolição:** Destrução forçada de obra incompatível com a norma ambiental.
- g) **Embargo:** É a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento.
- h) **Fiscalização:** Toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas deles decorrentes.
- i) **Infração:** É o ato ou omissão contrário à legislação ambiental e às normas deste decorrentes.
- j) **Infrator:** É a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental.
- k) **Interdição:** É a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividades ou condução de empreendimento.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FÁBRICIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.246 - Ano 2024 – Terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

- I) **Intimação:** É a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital.
- m) **Multa:** É a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida.
- n) **Poder de polícia:** É a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direto, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, qualidade de vida no Município de Santa Cruz - PE.
- o) **Reincidência:** É a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência específica e no segundo de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo máximo de 5 (cinco) anos entre uma ocorrência e outra.

Art. 3º - No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais legalmente habilitados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 4º - Mediante requisição da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através da Diretoria de Meio Ambiente, o agente de fiscalização poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 5º - Aos agentes de fiscalização do meio ambiente compete:

- I – Efetuar visitas e vistorias;
- II – Verificar a ocorrência da infração;
- III – Lavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao

autuado;

IV – Elaborar relatório de vistoria;

V - Exercer atividade orientadora visando a doação de atitude ambiente positiva.

Art. 6º - A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este regulamento dar-se-ão por meio de:

- I – Auto de constatação;
- II – Auto da infração;
- III – Auto de apreensão;
- IV – Auto de embargo;
- V – Auto de interdição;
- VI – Auto de demolição.

Parágrafo Único. Os autos serão lavrados em três vias destinadas:

- a) a primeira, ao autuado;
- b) a segunda, ao processo administrativo;
- c) a terceira, ao arquivo.

Art. 7º - Constatada a irregularidade, será lavrada o auto correspondente, dele constando:

- I – O nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;
- II – O fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
- III – O fundamento legal da autuação;
- IV – A penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
- V – Nome, função e assinatura do autuante;
- VI – Prazo para apresentação da defesa.

Art. 8º - Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmisce@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita
RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FÁBRICIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.246 - Ano 2024 – Terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

Art. 9º - A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidades essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem recusa constitui agravante.

Art. 10 - Do auto será intimado o infrator:

- I – Pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
- II – Por via postal, ou fax com prova de recebimento;
- III – Por edital, nas demais circunstâncias;
- IV – Por - e-mail.

Parágrafo Único. O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação.

Art. 11 - São critérios a serem considerados pelo autuante na classificação de infração:

- I – A maior ou menor gravidade;
- II – As circunstâncias atenuantes e as agravantes;
- III – Os antecedentes do infrator.

Art. 12 - São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I – Arrependimentos eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com normas, critérios e especificações definidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através da Diretoria de Meio Ambiente e/ou no decreto federal que regulamenta a lei dos crimes ambientais;
- II – Comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo eminente de degradação ambiental;
- III – Colaboração com os agentes e técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;
- IV – o infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve.

Art. 13 - São considerados circunstâncias agravantes:

- I – Cometer o infrator reincidência específica ou infração continuada;

II – Ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III – Coagir outrem para a execução material da infração;

IV – Ter a infração consequência grave ao meio ambiente;

V – Deixar o infrator de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;

VI – Ter o infrator agido com dolo;

VII – Atingir a infração áreas sob proteção legal.

Art. 14 - Havendo concurso de circunstância atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração, bem como o conteúdo da vontade do autor.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 15 - Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:

- I – Advertência por escrito em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;
- II – Multa simples, diária ou cumulativa;
- III – Apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestre, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
- IV – Embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade;
- V – Cassação de alvarás e licenças, e a consequente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuado pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, em especial a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através da Diretoria de Meio Ambiente, em cumprimento a parecer técnico homologado pelo titular da pasta;
- VI – Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
- VII – Reparação, reposição ou reconstituição dos recursos

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.246 - Ano 2024 – Terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através da Diretoria de Meio Ambiente;

VIII – Prestação de serviços a comunidade;

IX – Demolição.

§ 1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às penas cominadas.

§ 2º - À aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 16 - As penalidades poderão incidir sobre:

I - O autor material;

II - O mandante;

III – quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 17 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o COMDEMA.

Art. 18 - Caberá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através da Diretoria de Meio Ambiente, realizar a devida classificação e graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta Lei dos crimes ambientais Nº 9.605/1998 e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso material.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 19 - O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 20(vinte) dias contados do recebimento do auto de infração.

Art. 20 - A impugnação da sanção ou da ação fiscal, instaura o processo de contencioso administrativo em primeira instância.

§ 1º - A impugnação será apresentada ao Protocolo Geral da Prefeitura, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data do recebimento da intimação.

§ 2º - A impugnação mencionará:

I – Autoridade julgadora a quem é dirigida;

II – A qualidade do impugnante;

III – Os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;

IV – Os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 21 - Oferecida a impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal autuante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através da Diretoria de Meio Ambiente, que sobre ela se manifestará, no prazo de 20(vinte) dias, dando ciência ao autuado.

Art. 22 - Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma sanção ou ação fiscal, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo infrator.

Art. 23 - O julgamento do processo administrativo e os relativos ao exercício do poder de polícia serão de competência:

§ 1º - Em primeira instância, da Junta de Impugnação Fiscal

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita
RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde
FÁBRICIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude
CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.246 - Ano 2024 – Terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

(JIF) nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscal decorrentes do exercício do poder de polícia.

I – Os processos serão julgados no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua entrega na JIF.

II - A JIF, dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o quando for o caso, a cumpri-las ao prazo de 20(vinte) dias contados da data de seu recebimento.

§ 2º - Em Segunda e última instância administrativa, do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.

I - O COMDEMA, proferirá decisão no prazo de 90(trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, no plenário do Conselho, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período devendo ter, no mínimo, o voto de 2/3 dos membros para modificar ou manter o julgamento.

II - Se o processo depender de diligência, este prazo passará a ser contado a partir da conclusão daquela.

III - Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

Art. 23 - A JIF, será composta de 03(três) membros indicados do Secretário da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sendo que 01 (um) exercerá a presidência, que será um técnico da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou um profissional do município habilitado profissionalmente e todos terão suas portarias de designação nomeadas pela Prefeita Municipal.

Art. 24 - Compete ao(a) presidente da JIF:

I – Presidir e dirigir todos os serviços da JIF, zelando pela sua regularidade;

II – Determinar as diligências solicitadas;

III – Proferir voto ordinário e de qualidade sendo este fundamentado;

IV – Assinar as resoluções em conjunto com os membros da Junta;

V – Recorrer de ofício ao COMDEMA, quando for o caso.

Art. 25 - Além das disposições contida neste decreto, deverá ser observada e adotadas medidas dispostas na Lei Federal Nº 9.605, de 12/02/98 que trata dos crimes ambientais e no Decreto Federal Nº 6.514/2008 que regulamenta a lei dos crimes ambientais, como também as demais normas complementares.

Art. 26 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 04 de novembro de 2024.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Prefeita Municipal

PORTARIA nº 01 de 2024

Define junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz a modalidade dos atos administrativos ambientais, procedimentos e prazos do sistema de licenciamento ambiental conforme a Lei municipal nº 584/2024 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, RESOLVE:

Considerando a necessidade de se estabelecerem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente da Resolução CONAMA 01/1986;

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86

Av. 03 de Maio, nº 276. Centro

CEP 56.215-000

Tel.: (87) 3874-8186

e-mail: pmisce@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES

Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES

Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES

Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO

Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO

Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA

Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.246 - Ano 2024 – Terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

Considerando as diretrizes estabelecidas nas Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nº 01/2018 e 02/2018, que fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 140/2011;

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pelo Sistema de Gestão do Meio Ambiente de Santa Cruz através da Lei Municipal nº 584/2024;

Considerando a necessidade de incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável e o controle da exploração dos recursos naturais no território do município de Santa Cruz;

Dos atos administrativos praticados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz

Art. 1º Para efeitos dessa Portaria são instituídas as seguintes definições:

Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental em âmbito local, no território do

município de Santa cruz, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental em âmbito local, no território do município de Santa cruz.

Art. 2º Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no município de Santa Cruz ocorrem por meio dos seguintes instrumentos:

Licença Prévia: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

Licença de Instalação: concedida para a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

Licença de Operação: concedida para a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores e estabelecimento das medidas de controle ambiental e condicionantes a serem observados para essa operação;

Licença de Regularização: concedida para a ampliação,

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita
RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FÁBRICIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.246 - Ano 2024 – Terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

diversificação, alteração ou modificação de empreendimento ou atividade ou processo já existente;

Licença Simplificada: concedida para a localização, implantação e operação de empreendimentos e atividades de micro ou pequeno porte;

Autorização Ambiental: será concedida para aqueles empreendimentos que se encerram no seu ato de execução sem que tenha uma continuidade e a necessidade de renovação de licença periodicamente.

Dos procedimentos do Licenciamento Ambiental

Art. 3º O controle ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz se fará mediante a integração dos atos autorizativos de meio ambiente, na forma da lei.

§ 1º A formalização dos requerimentos para o licenciamento ambiental deverá observar os documentos e estudos relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz disponibilizar o Termo de Referência dos estudos solicitados.

Art. 5º O procedimento do processo administrativo de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz de Santa cruz, seguirá as etapas seguintes:

- I. Preenchimento e apresentação do Requerimento da Licença expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz;
- II. Apresentação do pagamento da taxa do processo ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz;

- III. Apresentação da documentação básica conforme ANEXO I desta portaria;
- IV. Publicação do requerimento de licenciamento ambiental com as seguintes informações (Requerente, CNPJ/CPF, número do processo ambiental e objeto do licenciamento);
- V. Análise integral do Processo Ambiental pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz.
- VI. Quando couber, solicitar por Termo de Exigência para complementações de documentações ou de avaliações de impactos ambientais ou estudos necessários ao entendimento do projeto e do meio ambiente inserido;
- VII. A realização de vistoria técnica no local do empreendimento ou atividade deverá ser realizada por, no mínimo, um profissional competente e habilitado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz;
- VIII. A emissão de parecer técnico conclusivo deverá ocorrer após a análise de todo o processo administrativo de licenciamento ambiental, inclusive a vistoria no local do empreendimento, quando couber;
- IX. A liberação da licença ambiental acarretará na obrigatoriedade da publicação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz com as informações (Requerente, CNPJ/CPF, motivação do pleito, número da licença, data da emissão e o prazo de validade);
- X. Nos casos em que os pedidos das Licenças ambientais venham a ser indeferidos justificadamente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz deve comunicar imediatamente a pessoa física ou jurídica requerente do processo ou responsável legal pelo empreendimento/ atividade.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FÁBRICIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.246 - Ano 2024 – Terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

Caso o pedido seja indeferido, o empreendedor pode interpor recurso no prazo de até 20 dias úteis;

Art. 6º Os estudos ambientais são solicitados de acordo com o nível de complexidade de cada atividade. A Licença Ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente (porte especial) dependerá de prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual se dará publicidade, garantido a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a Resolução CONSEMA 01/2018 e 02/2018.

Art.7º As licenças prévia e de instalação poderão ser expedidas isoladas ou em concomitância, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade, podendo ser concedida uma única licença com os efeitos de localização e implantação, não excluindo as responsabilidades administrativa, civil e penal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz exigirá, no que couber, documentos pertinentes a cada atividade ou empreendimento, de acordo com as normas internas e procedimentos legais estabelecidos em normas Municipais, Estaduais e Federais com o objetivo de saneamento de questionamentos.

Art. 9º Os documentos apresentados em forma de fotocópia deverão ser acompanhados do documento original para simples conferência e autenticação pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz.

Do Termo de Exigência

Art. 10º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz estabelecerá prazos de análise

diferenciados para cada modalidade de Licença Ambiental ou Autorização Ambiental, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como os prazos para a formulação de exigências complementares ao processo de licenciamento ambiental.

Art. 11º Quando couber e devidamente justificado Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz apresentará ao empreendedor um Termo de Exigência, o termo trata-se de um documento que solicita esclarecimentos, estudos ou complementações no processo ambiental, cujo prazo estipulado para cumprimento, em regra, será de 30 dias úteis e podendo ser prorrogado por igual período desde que solicitado pelo empreendedor e homologado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz.

Art.12º O pedido de prorrogação do Termo de Exigência pelo empreendedor deverá ser documentado e recebido pelo protocolo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz.

Art. 13º A documentação solicitada no Termo de exigência servirá como base para deferimento ou indeferimento do pedido da Licença Ambiental desde que justificada.

Art. 14º O não cumprimento do termo de exigência no prazo determinado poderá resultar no arquivamento do processo. Caso o processo venha a ser arquivado, o empreendedor pode interpor recurso no prazo de até 20 dias úteis.

Art. 15º O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá ao requerente a apresentação de um novo requerimento ao órgão ambiental licenciador, mediante novo pagamento da taxa de licenciamento ambiental.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmisce@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita
RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.246 - Ano 2024 – Terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

Do indeferimento dos pedidos das Licenças Ambientais

Art. 16º Os atos administrativos de Licença ambiental poderão ser indeferidos pelos seguintes motivos:

- I. Se o requerente não apresentar a Estudo Ambiental no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz;
- II. Se houver necessidade de complementações da documentação e o empreendedor não suprir tais exigências nos prazos estipulados;

II. Caso o parecer técnico conclusivo, analisado e assinado por profissional habilitado, venha a ser desfavorável ao funcionamento das atividades.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO I

1. RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (PRÉVIO):

- a. O empreendedor deve informar, durante a solicitação da Licença Prévia (LP), a necessidade de intervenção florestal e/ou uso da água.
- b. Boleto e cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Prévio;
- c. Formulário devidamente preenchido;
- d. Cópia e original do (RG) e do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ/MF) do empreendedor, se pessoa física ou jurídica, respectivamente;

- e. Em caso de Pessoa Jurídica, cópia autenticada do documento constitutivo da personalidade jurídica;
- f. Certidão do Registro Geral de Imóveis (RGI), em se tratando de imóvel urbano ou Contrato de uso do imóvel com indicação das partes; Em caso de imóvel rural a Certidão de Posse emitida pelo INCRA.
- g. Quando couber, apresentar 01 jogo de planta em escala do imóvel assinada pelo proprietário e responsável técnico, com as informações necessárias ao perfeito entendimento da atividade a ser desenvolvida;
- h. Memorial descritivo do empreendimento ou Estudo ambiental com diagnóstico ambiental e avaliação de impactos ambientais, a ser definido;
- i. Certidão negativa de débito municipal- CND;
- j. Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA expedida por IBAMA OU CPRH;
- k. Quando couber, Certidão de Anuência ou similar expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz para uso do solo e viabilidade urbanística.
- l. Em caso de imóvel rural apresentar o Cadastro Ambiental Rural - CAR.
- m. Além dos documentos gerais, quando couber, os empreendimentos e atividades deverão observar, para fins de instrução processual, os documentos específicos, de acordo com as características de cada empreendimento ou atividade, conforme indicação.

2. RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (INSTALAÇÃO):

- a. Boleto e cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Instalação;
- b. Formulário devidamente preenchido;
- c. Cópia da Licença Prévia
- d. Relatório Cumprimento das condicionantes da

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.246 - Ano 2024 – Terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

- Licença Prévia;
- e. Certidão negativa de débito municipal;
 - f. Certidão Negativa de Debito Ambiental;
 - g. Cópia e original do (RG) e do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ/MF) do empreendedor, se pessoa física ou jurídica, respectivamente;
 - h. Cópia do Projeto Básico e Executivo, quando couber;
 - i. Para atividades e empreendimentos de urbanísticos (loteamento, conjunto habitacional):
 - j. Carta de viabilidade de serviços da infraestrutura básica: abastecimento de água e esgotamento sanitário, projeto que o contemple, coleta de resíduos, Iluminação Pública; Quando necessário teste de sondagem do solo conforme a Norma Regulamentadora;
 - k. Quando couber, Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da construção civil.

3. RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (OPERAÇÃO):

- a. Boleto e cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento de Operação;
- b. Formulário devidamente preenchido;
- c. Cópia da Licença de Instalação;
- d. Relatório de Cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação;
- e. Certidão Negativa de Debito Ambiental;
- f. Certidão negativa de débito municipal;
- g. Cópia e original do RG e do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ/MF) do empreendedor, se pessoa física ou jurídica, respectivamente;
- h. Quando couber, Planos de controle e monitoramento ambiental e Planos de Educação ambiental;

4. RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO:

- a. Boleto e cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento;
- b. Formulário devidamente preenchido;
- c. Cópia e original do RG e do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ/MF) do empreendedor, se pessoa física ou jurídica, respectivamente;
- d. Certidão Negativa de Debito Ambiental;
- e. Certidão negativa de débito municipal;
- f. Cópia do documento constitutivo da personalidade jurídica;
- g. Certidão do Registro Geral de Imóveis (RGI), em se tratando de imóvel urbano ou Contrato de uso do imóvel com indicação das partes;
- h. Memorial descritivo do empreendimento ou atividade;

Portaria nº 02 de 2024

Define junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz disciplinar os procedimentos relativos à Renovação e da Autorização Ambiental do sistema de licenciamento ambiental conforme a Lei municipal nº 584/2024 e dá outras providências.

Considerando o Artigo 18, § 3º da RESOLUÇÃO Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a Lei municipal Lei municipal nº 584/2024

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.246 - Ano 2024 – Terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

Estrutura o Sistema de Gestão do Meio Ambiente de Santa Cruz e altera dispositivos da Lei Municipal nº 449/2017, extingue a Lei Municipal nº 473/2019 e dá outras providências.

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, RESOLVE:

Da Renovação da Licença Ambiental

Art. 1º. Nos casos em que for considerada pertinente a renovação da licença ambiental, deverá ser submetido à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Santa cruz:

- I. Boleto e comprovante de pagamento taxa ambiental;
- II. Formulário de Requerimento do Empreendimento preenchido, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Santa cruz;
- III. Cópia da Licença que estará sendo renovada, dentro do prazo de validade vigente;
- IV. Cópia e original do cadastro de pessoas físicas (CPF) e do Documento de Identidade ou cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ/MF) do empreendedor, se pessoa física ou jurídica, respectivamente;
- V. Cópia autenticada do documento constitutivo da personalidade jurídica;
- VI. Certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis (RGI), em se tratando de imóvel privado; / Em caso de imóvel rural, Certidão de Posse emitida pelo INCRA.
- VII. Relatório de cumprimento de condicionantes estabelecidos na cópia da Licença que estará sendo renovada, acompanhado dos documentos necessários à comprovação;

Art. 2º Autorização Ambiental (AA): É o ato administrativo que autoriza, precária e discricionariamente, a execução de atividades que possam acarretar alterações ao meio

ambiente, por curto e certo espaço de tempo, que não impliquem impactos significativos, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários.

Art. 3º Os empreendimentos licenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que envolva pavimentação das vias no município de Santa Cruz será emitida a Autorização Ambiental – AA.

Art.4º Os empreendimentos licenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que envolva as atividades de Recuperação de Áreas Degradadas, as atividades de recuperação exigirão Autorização Ambiental - AA

Art. 5º O empreendedor apresentará as seguintes documentações quando do requerimento da autorização ambiental

- I. Boleto e cópia do comprovante de pagamento da Taxa Autorização Ambiental;
- II. Formulário devidamente preenchido;
- III. Cópia e original do (RG) e do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ/MF) do empreendedor, se pessoa física ou jurídica, respectivamente;
- IV. Em caso de Pessoa Jurídica, cópia autenticada do documento constitutivo da personalidade jurídica;
- V. Certidão do Registro Geral de Imóveis (RGI), em se tratando de imóvel urbano ou Contrato de uso do imóvel com indicação das partes; Em caso de imóvel rural a Certidão de Posse emitida pelo INCRA.
- VI. Quando couber, apresentar 01 jogo de planta em escala do imóvel assinada pelo proprietário e responsável técnico, com as informações necessárias ao perfeito entendimento da atividade a ser desenvolvida;
- VII. Memorial descritivo do empreendimento ou Estudo ambiental com diagnóstico ambiental e avaliação de

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FÁBRICIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.246 - Ano 2024 – Terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

- impactos ambientais, se for o caso;
- VIII. Certidão negativa de débito municipal- CND;
- IX. Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA expedida por IBAMA OU CPRH;
- X. Quando couber, Certidão de Anuência ou similar expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz para uso do solo e viabilidade urbanística.
- XI. Além dos documentos gerais, quando couber, os empreendimentos e atividades deverão observar, para fins de instrução processual, os documentos específicos, de acordo com as características de cada empreendimento ou atividade, conforme indicação.

Art. 4º Os atos administrativos da Autorização Ambiental poderão ser indeferidos pelos seguintes motivos:

- I. Se o requerente não apresentar a Estudo Ambiental no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz;
- II. Se houver necessidade de complementações da documentação e o empreendedor não suprir tais exigências nos prazos estipulados;
- III. Caso o parecer técnico conclusivo, analisado e assinado por profissional habilitado, venha a ser desfavorável ao funcionamento das atividades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº 03 de 2024

Define junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz disciplinar os procedimentos relativos a Regularização Ambiental do sistema de licenciamento ambiental conforme a Lei municipal nº 584/2024 e dá outras providências.

Considerando a Lei municipal Lei municipal nº 584/2024 Estrutura o Sistema de Gestão do Meio Ambiente de Santa Cruz e altera dispositivos da Lei Municipal nº 449/2017, extingue a Lei Municipal nº 473/2019 e dá outras providencias.

Considerando as Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – CONSEMA/PE nº 01/2018 e 02/2018;

Considerando as legislações vigentes e a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos às autorizações de supressão de vegetação em empreendimentos submetidos ao setor de Licenciamento e Fiscalização da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz;

Considerando que a Licença de Regularização Ambiental (RA) – expedida para os empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento ambiental e que estejam sem licença do órgão gestor ambiental competente Lei Municipal 584/2024.

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, RESOLVE:

Dos procedimentos para Licenciamento de Regularização Ambiental (RA)

Art. 1º O controle ambiental no âmbito da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz se fará mediante a

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.246 - Ano 2024 – Terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

integração dos atos autorizativos de meio ambiente, na forma da lei, sem prejuízo das sanções e penas ambientais cabíveis.

Art. 2º O procedimento para requerimento da Licença de Regularização (LR), preferencialmente, obedecerá às seguintes etapas:

- I. Apresentação do requerimento técnico para o processo de Regularização Ambiental pelo empreendedor, taxa do processo ambiental paga e da documentação básica conforme ANEXO I desta portaria;
- II. Publicação do requerimento com as seguintes informações (Requerente, CNPJ/CPF, número do processo ambiental e motivação do pleito);
- III. Análise integral do Processo Ambiental pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV. Quando couber e devidamente justificado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente apresentará ao empreendedor um documento (Termo de Exigência) a fim de esclarecimentos, estudos ou complementações no processo ambiental, cujo não atendimento no prazo estipulado de 30 dias e podendo ser prorrogado por igual período desde que fundamentado pelo empreendedor e homologado pela Secretaria.
- V. A documentação solicitada no Termo de exigência servirá como base para deferimento ou indeferimento do pedido da licença de Regularização Ambiental - RA;
- VI. A realização de vistoria técnica no local do empreendimento ou atividade deve ser feita após cumprimento do Termo de Exigência;
- VII. O não cumprimento do termo de exigência acarretará o arquivamento do processo;
- VIII. A realização de vistoria técnica no local do empreendimento ou atividade deverá ser feita por membro competente da Secretaria de Agricultura e

Meio Ambiente ou técnico competente habilitado pela Secretaria;

IX. Cabe a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente disponibilizar o Termo de Referência dos estudos solicitados.

X. A emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico deverá ocorrer após a análise de todo o processo ambiental, inclusive a vistoria no local do empreendimento;

XI. No caso do pedido ser indeferido justificadamente, deverá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente comunicar ao requerente do processo;

Da cobrança da taxa ambiental

Art. 3º Para efeitos de enquadramento dos processos de Regularização Ambiental será cobrada simultaneamente o somatório dos valores das taxas de Licença Prévia, Instalação e Operação.

Dos Prazos de Validade

Art.4º O prazo de validade da Licença de Regularização Ambiental (RA) deverá considerar os planos de controle ambiental e programa será de, no mínimo, 01 (um) ano e, de no máximo, 04 (quatro) anos, conforme planos e programas apresentados;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO I

Relação de documentação básica para abertura de processo de licenciamento Regularização Ambiental:

- Boleto e cópia do comprovante de pagamento da

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmisce@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.246 - Ano 2024 – Terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

Taxa de Licenciamento;

- Formulário devidamente preenchido;
- Certidão negativa de débito municipal;
- Certidão negativa de débitos ambientais;
- Certidão de Anuência do Município, se couber;
- Cópia e original do (RG) e do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ/MF) do empreendedor, se pessoa física ou jurídica, respectivamente;
- Apresentação, quando cabível, de planta em escala do imóvel assinada pelo proprietário e responsável técnico, carimbada e assinada com aprovação da Prefeitura com as informações necessárias ao perfeito entendimento da atividade a ser desenvolvida, a ser entregue em 01 jogo de pranchas com Anotação de Responsabilidade Técnica válida e assinada, as quais devem conter, no mínimo:
 - ✓ Indicação da área do terreno em m² (metros quadrados);
 - ✓ Quadro de áreas;
 - ✓ Plantas de locação e plantas baixas ou cortes;
 - ✓ Indicação das curvas de nível, quando couber;

PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO

- I. Certidão expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), contendo o número e a situação do processo, bem como o regime de exploração mineral ou documento equivalente;
- II. Estudo Técnico Ambiental;
- III. Plano de Controle Ambiental – PCA;
- IV. Plano de Recuperação de Área Degrada – PRAD;
- V. Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;

PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS (LOTEAMENTO, CONJUNTO HABITACIONAL):

- I. Carta de viabilidade de serviços da infraestrutura básica: abastecimento de água e esgotamento sanitário, coleta de resíduos, Iluminação Pública (NOS CASOS EM QUE COUBER);
- II. Plantas de locação e plantas baixas ou cortes: Indicação da área do terreno em m² (metros quadrados), área dos lotes, arruamentos, área verde, área pública e quadro de áreas;
- III. Indicação das curvas de nível, quando couber;

Portaria nº 04/2024.

DEFINE O PROCEDIMENTO DE ENQUADRAMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS.

Considerando a Lei Municipal 584/2024 que trata dos procedimentos de licenciamento ambiental no município de Santa cruz – PE;

O Secretário Municipal no uso de suas atribuições e amparadas na Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

I – ENQUADRAMENTO NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Art. 1º Ficam os processos administrativos de licenciamento ambiental definidos com base nesta portaria, de acordo com a legislação atual vigente.

§1º Os processos de licenciamento em regime de tripartição serão definidos com base no porte e potencial poluidor a partir do ANEXO I desta portaria.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FÁBRICIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.246 - Ano 2024 – Terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

§2º Ficam os processos administrativos de licenciamento ambiental de agricultura tradicional de sequeiro parametrizados a partir do ANEXO II desta portaria.

§3º Os processos de licenciamento em regime simplificado serão definidos com base no porte e potencial poluidor a partir do ANEXO III desta portaria

Art. 2º A documentação relativa à abertura de procedimento administrativo de licenciamento ambiental deverá ter os documentos básicos do protocolo, conforme normatização e os estudos ambientais de acordo com cada caso de porte e impacto a ser definido pelo órgão ambiental.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

**CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com**

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

Secretaria de Educação

ANITA CELIA DA STEVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UBIRATAN GUIMARAES SOARES
Secretaria de Governo

Secretaria de Governo

VALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

BRÍCIO MARQUES GUIMARÃES

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

IIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I – LICENÇA TRIPARTIÇÃO (TRÊS LICENÇAS)

INDÚSTRIA

Porte do Empreendimento	Prévia	Instalação	Operação	Licença Simplificada	Área Útil (m ²)
Micro	-	-	-		Até 100
Pequeno	-	-	-		Acima de 100 a 400
Médio	B	D	A		Acima de 400 a 1.000
Grande	B	G	A		Acima de 1.000 a 5.000
Especial	B	H	A		Acima de 5.000

Observação: O enquadramento para micro e pequenos empreendimentos se dará por licença simplificada.

MINERAÇÃO, SOLAR E EÓLICA

Porte do Empreendimento	Prévia	Instalação	Operação	Licença Simplificada	Tonelada/mês
Micro	F	G	H	#	Até 30
Pequeno	F	H	H	#	De 30 a 50
Médio	F	H	H	#	De 50 a 70
Grande	G	H	I	#	De 70 a 100
Especial	G	I	J	#	Acima de 100

IMOBILIÁRIO LOTEAMENTOS

Porte do Empreendimento	Prévia	Instalação	Operação	Licença Simplificada	Casas
Micro	F	G	H	MCMV	Até 50
Pequeno	F	H	H	MCMV	50 a 75
Médio	F	H	H	MCMV	75 a 100
Grande	G	H	I	MCMV	100 a 200
Especial	G	I	J	MCMV	Acima de 200

Observação: Os loteamentos do Minha Casa, Minha Vida possuem licença Simplificada por resolução do CONAMA. Soma os valores das três licenças e emite uma só licença.

COMERCIAL E SERVIÇOS

Porte do Empreendimento	Prévia	Instalação	Operação	Licença Simplificada	M ² de Área construída
Micro	#	#	#		Até 50
Pequeno	#	#	#		50 a 75
Médio	B	C	B		75 a 100
Grande	D	E	F		100 a 200
Especial	E	G	E		Acima de 200

Observação:

Observação: Os empreendimentos que, obrigatoriamente, precisem que o licenciamento sejam tripartite serão enquadrados nesta tabela (Ex: supermercados, clinicas e hospitais, etc.)

POSTO DE GASOLINA

Porte do Empreendimento	Prévia	Instalação	Operação	M ³ de Armazenamento
Pequeno	E	H	I	Até 15
Médio	F	G	I	15 a 30
Grande	F	H	I	30 a 45
Especial	F	H	I	Acima de 45

ANEXO II – LICENÇA AGRICULTURA DE SEQUEIRO

PORTE DO EMPREENDIMENTO	PRÉVIA	INSTALAÇÃO	OPERAÇÃO	ÁREA ÚTIL (HECTARES)
Micro	-	-	-	Até 25,00 (dispensado de licenciamento)
Pequeno	-	-	-	Acima de 25 a 50,00 (dispensado de licenciamento)

Médio	B	D	A	Acima de 50,00 a 75,00
Grande	B	G	A	Acima de 75,00 a 100,00
Especial	B	H	A	Acima de 100,00

Art. 2º A documentação relativa a abertura de procedimento administrativo de licenciamento ambiental deverá ter, além dos documentos básicos, os seguintes estudos ambientais:

- I. Para os empreendimentos de 50 até 75 hectares o empreendedor deverá apresentar um Memorial descritivo
- II. Para empreendimentos acima de 75 hectares o empreendedor apresentará um Relatório Ambiental Simplificado –RAS no ato de protocolo para concessão da Licença Prévia – LP
- III. Nos casos em que o empreendimento exigir a supressão de vegetação deverá ser realizado através da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH.

ANEXO III – LICENÇA SIMPLIFICADA

INDÚSTRIA

Usina de concreto e de asfalto, inclusive produção de concreto betuminoso a quente e a frio.

Capacidade instalada (t/mês)				
Até 30	De 30 até 50	De 50 a 70	De 70 a 100	acima de 1.000
G	H	I	J	K
Observação: No enquadramento a letra tipificada é a que será do enquadramento				

TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Estações de transbordo

Produção (t/mês)		
até 10	acima de 10 a 30	acima de 30
H	I	J

Reciclagem e/ou triagem de materiais metálicos, vidros, plásticos e papelão (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização).

Capacidade de processamento (t/dia)				
Até 5,0	acima 5,0 a 10,0	acima de 10,0 a 20,0	acima 20,0 a 30,0	acima de 30,0
D	E	F	G	H

Transporte de Resíduos diversos

Porte	Classe de resíduos	
	Classe II-B (inerte)	Classe II-A (Não - inerte)
até 05 veículos	E	F
de 05 a 11 até 10 veículos	G	H
Acima de 10 veículos	I	J

Instalação, operação e ampliação de sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais

Vazão máxima prevista m ³ /dia		
até 40	acima de 40 a 60	acima de 60
H	I	J

Construção ou ampliação de sistema de esgotamento sanitário (redes de coleta, interceptores e disposição final de esgotos domésticos)

Extensão (km)				
Até 1	Acima de 1 a 2	Acima de 2 a 3	Acima de 3 a 5	Acima de 5
G	H	I	J	K

Estações Elevatórias

Vazão em metros cúbicos por hora			
até 10	acima de 10 a 15	acima de 15 a 20	acima de 20
E	F	G	H

Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário

Capacidade de atendimento (habitantes)	Tipo de Estação de Tratamento	
	Sistema Simplificado	Sistema não simplificado
Até 3.000	G	H
De 300.1 a 5.000	I	J
Acima 5.000	K	L
Não cabe licença simplificada.		

OBSERVAÇÕES:

1- Os sistemas simplificados são: Tanque séptico e Valas de Infiltração; Tanque Séptico e Sumidouros; Tanque Séptico acoplado com filtros anaeróbios de fluxo ascendente; Lagoas de estabilização não aeradas mecanicamente; Reatores UASB acoplados a filtros anaeróbios de fluxo ascendente ou lagoas de polimento; outros processos naturais de tratamento de esgotos.

2 - Os Sistemas não simplificados são: Lodos ativados; Lagoas aeradas mecanicamente; Filtros Biológicos; Processos físico-químicos; Processos mecanizados e que requerem energia elétrica para o seu funcionamento.

Limpadoras de Tanques Sépticos (Fossas)

até 5 veículos	de 5 a 7 veículos	de 7 a 10 veículos	acima de 10 veículos
G	H	I	P

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

Depósitos de Materiais Recicláveis

Área do empreendimento em metros quadrados (m ²)		
até 100 m ²	acima de 100 a 500 m ²	acima de 500 m ²
B	C	D

**Clínicas médicas, veterinárias e similares com/sem procedimentos cirúrgicos, odontológicas,
posto de saúde, laboratórios de análises clínica**

Área construída (m ²)			
até 50	acima de 50 a 150	acima de 150 a 250	acima de 250
D	E	F	G

Galerias/Lojas

Área construída (m ²)		
até 350	acima de 350 a 1.500	acima de 1.500 a 3.000
H	I	J

Escolas, Creches, Centro de Ensino e Faculdades

Área construída (m ²)				
até 350	acima de 350 a 750	acima de 750 a 1.500	acima de 1.500 a 3.000	acima de 3.000
G	H	I	J	K

Armazenamento e Revenda de Recipientes Transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo

GLP*

PORTE	ENQUADRAMENTO
até 40 botijões*	D
até 120 botijões*	E
Acima de 120 botijões*	F

EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS

Piscicultura Convencional (viveiro escavado)

Área utilizada nos viveiros em Hectare (Área total)		
até 2*	acima de 2 a 4	acima de 04
I	J	K



Piscicultura em Tanque-rede (água doce)

Volume utilizado do manancial em metro cúbico		
até 140*	acima de 140 a 1.000	acima de 1.000
I	J	K

Carcinicultura (água doce)

Área utilizada nos viveiros em Hectare		
até 2*	acima de 2 a 5	acima de 5
I	J	K

Ranicultura

Área utilizada na construção em metro quadrado			
até 400	acima de 400 a 800	acima de 800 a 1.200	acima de 1.200
F	G	H	I

Herpetocultura

Área utilizada na construção em metro quadrado			
até 200	acima de 200 a 400	acima de 400 a 1.000	acima de 1.000
E	F	G	H

Piscicultura Ornamental

Área utilizada na construção em metro quadrado			
até 200	acima de 200 a 400	acima de 400 a 1.000	acima de 1.000
E	F	G	H

Atividades Agrícolas com Irrigação e/ou Drenagem de Solo Agrícola

Área utilizada na atividade em Hectare			
até 2	acima de 2 a 5	acima de 5 a 10	acima de 10
D	H	I	J

Assentamentos Rurais

Área do empreendimento em Hectare			
até de 100	acima de 100 a 200	acima de 200 a 500	acima de 500
K	L	M	N

Avicultura

Área construída (m ²)			
até 500	acima de 500 a 700	acima de 700 a 1000	acima de 1.000
G	H	I	J

Suinocultura

Capacidade máxima de cabeça			
até 200	acima de 200 a 500	acima de 500 a 1.000	acima de 1000
G	H	I	J

ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

Base de Armazenamento e de distribuição de derivados Líquidos de Petróleo, Biodiesel e Álcool

Capacidade de armazenamento de combustível (m ³)			
até 50	acima de 50 a 150	acima de 150 a 2000	acima de 2000
I	J	K	L

Armazenamento de produtos químicos e/ou substâncias perigosas

Área Construída (m ²)			
Até 500	acima 500 a 1.000	acima de 1.000 a 8.000	acima de 8.000
F	G	H	I

Terminais de carga e descarga de produtos químicos diversos

Área Construída (m ²)			
Até 500	acima 500 a 1.000	acima de 1.000 a 8.000	acima de 8.000
F	G	H	I

Transporte de substâncias perigosas

Quantidade de Veículos			
Até 5	de 5,0 A 8	de 8,0 A 12	Acima de 12
F	G	H	I

Transporte de Cargas em Geral

Quantidade de Veículos			
Até 5	de 5,0 A 8	de 8,0 A 12	Acima de 12
F	G	H	I

EMPREENDIMENTOS DE URBANIZAÇÃO

Revitalizações / Requalificação de espaços públicos

Área do Empreendimento em metros quadrados m ²			
até 200	acima de 200 a 500	acima de 500 a 1.000	acima de 1.000
E	F	G	H

Planos e Projetos Urbanísticos

Área do Empreendimento em metros quadrados m ²		
até 10.000	acima de 10.000 a 20.000	acima de 20.000
G	H	I

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Exploração de Água Mineral

Número de Empregados	Área do Empreendimento em metros quadrados		
	até 1.000	acima de 1.000 a 8.000	acima de 8.000
até 10 empregados	G	H	I
de 11 a 50 empregados	P	Q	R
acima de 50 empregados	S	T	T

Barragens e Diques

Volume de Acumulação em 1.000 metros cúbicos			
até 20	acima de 20 a 40	acima de 40 a 60	acima de 60
H	I	J	K

Açude

Volume de Acumulação, em metros cúbicos	
até 1.000.000,00	acima de 1.000.000,00
J	K

Exploração de águas subterrâneas

Vazão em metros cúbicos por dia			
até 5	acima de 5 a 20	acima de 20 a 40	acima de 40
E	F	G	H

Captação e Tratamento de Águas Superficiais

Vazão em metros cúbicos por hora			
até 10 m	acima de 10 a 20	acima de 20 a 30	acima de 30
G	H	I	J



Sistemas de Distribuição de Águas

Vazão em metros cúbicos por hora			
até 10 m	acima de 10 a 20	acima de 20 a 30	acima de 30
G	H	I	J

Adutoras

Vazão em metros cúbicos por dia			
até 10 m	acima de 10 a 20	acima de 20 a 30	acima de 30
G	H	I	J

Sistemas de Drenagem de águas pluviais

Vazão máxima prevista (m³/s)			
até 20	acima de 20 a 25	acima de 25 a 30	acima de 30
G	H	I	J

TELECOMUNICAÇÕES

Rede de Transmissão de Sistemas de Telefonia e internet

Extensão em Km		
até 5	acima de 5 a 15	acima de 15
I	J	K

Estações Rádio Base (ERB's) e Equipamentos de Telefonia sem Fio

Potência de Transmissor (ERP) efetivamente irradiada	Frequência de Transmissão (Mhz)	
	de 10 a 400 Mhz	Acima de 400
acima de 45 a 200 w	J	K
acima de 200 w	K	L

(*) São consideradas exceções e estão dispensados de licenciamento:

As estações apenas receptoras de radiofrequências;

As estações de uso militar, inclusive radares;

Radares civis com o propósito de controle ou defesa do tráfego aéreo;

Estações do serviço radioamador e do serviço rádio do cidadão, desde que atendidas as exigências do Anexo à Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002, ou outra que venha a substituí-la;

Estação de radiocomunicação de uso exclusivo das polícias militar e civil, corpo de bombeiros, defesa civil, ambulâncias (pronto-socorro) e similares;

Estações de radiocomunicação instaladas em veículos terrestres, telefones celulares, telefones sem fio, controles-remoto e aparelhos portáteis de baixa potência, comercializados legalmente como bens de consumo;

Estações de radiocomunicação com radiação restrita em geral, que atendam às condições exigidas pela Resolução 365 da Anatel;

Estações de radiocomunicação instaladas em aeronaves, embarcações, ou de operação itinerante, de acordo com definição da Anatel.

INFRAESTRUTURA

Rodovias, Estradas e terraplanagem

Extensão da linha em Quilômetros		
até 20	acima de 20 a 50	acima de 50
I	J	K

Acessos

Extensão em Metros		
até 500	acima de 500 a 1.000	acima de 1.000 a 1.500
G	H	I

Pontes e viadutos

Extensão em Metros			
até 50	acima de 50 a 100	acima de 100 a 200	acima de 200
G	H	I	J

Cemitérios e similares

Área do empreendimento em metros quadrados (m ²)			
até 3.000	acima de 3.000 a 6.000	acima de 6.000 a 10.000	acima de 10.000
I	J	K	L

Polos, Condomínios, Parques e Distritos Industriais

Área do Projeto (ha)		
até 20	acima de 20 a 50	acima de 50
k	L	M

Estádio de futebol, ginásios, quadras e similares

Área do empreendimento em metros quadrados (m ²)			
até 500	acima de 500 a 1.000	acima de 1.000 a 2.000	acima de 2.000
F	G	H	I

Casa de Shows e similares

Área do empreendimento em metros quadrados (m ²)				
até 500	acima de 500 a 2.000	acima de 2.000 a 3.500	acima de 3.500 a 5.000	acima de 5.000
C	D	E	F	G

Teatros e Cinemas

Área do empreendimento em metros quadrados (m ²)			
até 300	acima de 300 a 1.000	acima de 1.000 a 2.000	acima de 2.000
D	E	F	G

Clubes e Parques

Área do empreendimento em metros quadrados (m ²)				
até 500	acima de 500 a 2.000	acima de 2.000 a 3.500	acima de 3.500 a 5.000	acima de 5.000
D	E	F	G	H

Praças

Área do empreendimento em metros quadrados (m ²)				
até 200	acima de 200 a 500	acima de 500 a 1.000	acima de 1.000 a 2.000	Acima de 2.000
C	D	E	F	G

Parques Urbanos e Parques de Exposição e similares;

Área do empreendimento em metros quadrados (hectares)			
até 5,00	acima de 5,00 a 7,00	acima de 7,00 a 10,00	acima de 10,00
G	H	I	J

Outros equipamentos de lazer e esportes*

Área do empreendimento em metros quadrados (hectares)			
até 5,00	acima de 5,00 a 7,00	acima de 7,00 a 10,00	acima de 10,00
G	H	I	J

(*) Estruturas de Lazer: espaço reservado para lazer, recreação, visitação, treinamento, educação ambiental, com ou sem infraestrutura de apoio a essas atividades (restaurante, refeitório, estacionamento, banheiros, etc.)



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ
PERNAMBUCO**

EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES FLORESTAIS

Aprovação do Projeto de Manejo Florestal Sustentável*

(modalidades: sustentável simplificado; sustentável; agroflorestal sustentável; silvipastoril sustentável; agrosilvipastoril sustentável)

Área Total (ha)			
Até 3,0	Acima de 3,0 a 5,0	Acima de 5,0 a 10,0	Acima de 10
G	H	I	J

Fabricação e/ou produção de carvão vegetal – Produção anual

(MDC)*	Quantidade de Fornos		
	Até 05	De 06 a 10	Acima de 10
	Pequeno	Médio	Grande
Até 200	D	E	F
Acima e 200 a 400	G	H	I
Acima de 400	J	K	L

¹ Metro Cúbico de Carvão;

² Licença Simplificada para atividade de Carvoejamento na qual possui 05 fornos e produção máxima de até 2.400. Acima da produção máxima de 2.400 deverá ser emitida Licença ambiental (LP / LI / LO).

Viveiro Florestal

Muda Produzida / Ano		
Até 10.000	Acima de 10.000 a 20.000	Acima de 20.000
G	H	I

ENQUADRAMENTO DAS AUTORIZAÇÕES

Readequação e/ou Modificação de Sistemas de Controle de Efluentes Industriais em estado sólido e/ou líquido

Volume em metros cúbicos por dia		
até 5	acima de 5 a 7	acima de 7

I	J	K
---	---	---

Readequação e/ou Modificação de Sistemas de Controle de Efluentes Gasosos

Capacidade instalada (m ³ /mês)		
Até 10	acima de 10 a 20	acima de 20
H	I	J

Dragagem, Desassoreamento e Terraplenagem

Volume em metros cúbicos		
até 50	acima de 50 a 70	acima de 70
G	H	I

Muro de Contenção

Extensão em metros		
até 50,0	acima de 50 a 100,0	acima de 100
F	G	H

PESQUISAS AMBIENTAIS

Exploração de produtos vegetais: Uso não madeireiros (óleos essenciais, resinas, gomas, frutos, folhas, ramos, raízes, sementes e produtos voltados para a produção de fármacos, cosméticos e outras finalidades)

Tonelada / Ano				
Até 0,2	Acima de 0,2 a 1,0	Acima de 1,0 a 3,0	Acima de 3,0 a 5,0	Acima de 5,0
C	D	E	F	G

Supressão da Vegetação Nativa para Uso Alternativo do Solo

Hectare Suprimido		
Até 2,0	Acima de 2,0 a 5,0	Acima de 5,0
G	H	I

Servidão Florestal

Hectare Solicitado		
Até 2,0	Acima de 2,0 a 5,0	Acima de 5,0
G	H	I

Reserva Legal

Hectare Solicitado		
Até 2,0	Acima de 2,0 a 5,0	Acima de 5,0
G	H	I

Implantação ou Enriquecimento de Florestas Plantadas com espécies nativas

Hectare Solicitado		
Até 2,0	Acima de 2,0 a 5,0	Acima de 5,0
G	H	I

Remediação de Área degradadas

Área Total (ha)		
Até 3,0	Acima de 3,0 a 5,0	Acima de 5,0
H	I	J